

TEXTO INTEGRAL**PORTARIA 50/2024**

PORTARIA SEI PRES/TRF2 Nº 50, DE 11 DE novembro DE 2024

Estabelece o expediente nos órgãos da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, no ano de 2025, conforme os parâmetros indicados, em razão de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Ofício 0118296, subscrito pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente em toda a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo nos dias, abaixo indicados, do ano de 2025:

01 a 06/01

Recesso judiciário (Lei Federal n.º 5.010/66)

03 e 04/03

Carnaval - Feriado na Justiça Federal

05/03

Carnaval - Ponto Facultativo

16 a 18/04

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal

21/04

Tiradentes

28/04

Dia de Nossa Senhora da Penha - Feriado Estadual

01/05

Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional

19/06

Corpus Christi - Ponto Facultativo

11/08

Dia do Advogado – Feriado Forense

28/10

Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo

20/11

Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - Feriado Nacional

08/12

Dia da Justiça – Feriado Forense

25/12

Natal - Feriado Nacional

Art. 2º Subseção Judiciária de Vitória:

08/09

Dia de Nossa Senhora da Vitória – Feriado Municipal

Art. 3º Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:

29/06

Dia de São Pedro - Feriado Municipal

Art.4º Subseção Judiciária de Colatina:

27/06

Sagrado Coração de Jesus - Feriado Municipal

22/08

Fundação do Município de Colatina – Feriado Municipal

Art. 5º Subseção Judiciária de Linhares:

22/08

Fundação do Município de Linhares

08/12

Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado Municipal

Art. 6º Subseção Judiciária de São Mateus:

27/12

Dia de São Benedito

Art. 7º Subseção Judiciária de Serra–ES:

08/12

Dia de Nossa Senhora da Conceição - Feriado Municipal

26/12

Dia do Serrano - Feriado Municipal

Art.8º No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, feriado na Justiça Federal, conforme Lei n.º 5.010/66, o funcionamento da Seção Judiciária ocorrerá em regime de plantão.

Art. 9º As datas fixadas na presente portaria poderão ser alteradas por ato da Presidência, em virtude de alterações legislativas ou normativos dos órgãos superiores.

Art. 10 Os efeitos da suspensão do expediente, sobre especialmente a prática de atos processuais e a contagem de prazos, nos feitos de qualquer natureza, são os estabelecidos pela respectiva legislação.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente